

Jundiaí, 19 de maio de 2026.
Processo nº 0003 EM/2026

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CLUBE
JUNDIAIENSE**

O PROCURADOR DESTA COMISSÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c.c., o art. 8º, I, do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaiense, vem, por meio desta, OFERECER DENÚNCIA contra os atletas da equipe “BORUSSIA DORTMUND CJ25”, **Sr. BERNARDO CASTRO POSSIDENTE**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Dados da partida:

Borussia Dortmund CJ25 X Jatobá Raiz

Data: 16/05/2026 – 14hs - Futebol de Campo – Copa Clube Masculino - Adulto

I - DOS FATOS

De acordo com a Súmula da partida, ora anexada, o Associado **Sr. BERNARDO CASTRO POSSIDENTE** foi expulso do campo de jogo após proferir as seguintes palavras: “vai tomar no seu cú, não pode fazer falta seu filho da puta”.

II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

As infrações consumadas e intentadas pelo ora DENUNCIADO estão previstas no Código de Disciplina do Clube Jundiaense nos artigos 106 e 114, que dispõem:

Art. 106. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: Suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes, mesários, seguranças ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

...

Art. 114. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Fazendo-se a subsunção do caso à norma, verifica-se que o Sr. BERNARDO CASTRO POSSIDENTE cometeu as infrações previstas nos dispositivos acima, devendo ser devidamente apenado.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este Procurador requer, desde logo, a citação dos denunciados para que, querendo, compareçam à sessão de instrução e julgamento, agendada pela Comissão Disciplinar do Clube Jundiaense para o dia 25/05/2026, às 18h30min, junto ao Complexo Administrativo da sede de campo, para que apresente sua defesa, oral ou escrita, em relação aos fatos alegados.

Com relação a infração cometida, a Procuradoria desta Comissão requer a aplicação das penalidades previstas nos artigos **106 e 114 do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaense**, cuja quantificação da pena deverá ser fixada pelos Excelentíssimos Srs. Auditores desta Comissão Disciplinar, observando a Comissão se há primariedade quanto ao denunciado.

Termos em que,
Pede deferimento.

ALEXANDRE VILLAÇA MICHELETTO

Procurador da Comissão Disciplinar do Clube Jundiaense